



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1695

Recife - Sexta-feira, 09 de maio de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.268/2025 Recife, 28 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 504124/2025

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/05/2025 a 31/05/2025, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.395/2025 Recife, 30 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 504536/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, nos períodos de 01/05/2025 a 08/05/2025 e de 12/05/2025 a 10/06/2025, respectivamente, em razão da licença médica e das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.486/2025 Recife, 8 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MAIO/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.239/2025, de 25/04/2025, publicada no DOE de 28/04/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.487/2025 Recife, 8 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de MAIO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.355/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 9 – Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.355/2025, de 30/04/2025, publicada no DOE do dia 05/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.488/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 04/05/2025 a 12/05/2025, em razão da licença médica do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.489/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, em exercício, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 79ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares Almeida.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 1.409/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.490/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada

pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/05/2025 a 14/05/2025, em razão do afastamento do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.491/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, no período de 07/05/2025 a 14/05/2025, em razão do afastamento do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.492/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 505417/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, no período de 04/05/2025 a 12/05/2025, em razão do afastamento do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.493/2025**  
**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 505417/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 04/05/2025 a 12/05/2025, em razão do afastamento do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.494/2025**  
**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0592.0007213/2025-90;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão

plenária do Tribunal de Júri de São José do Belmonte, pautada para o dia 05/05/2025 (processo NPU n.º 0000814-28.2024.8.17.3330), perante o cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.495/2025**  
**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0526.0006106/2025-26;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Itapissuma, pautadas para os dias 08/05/2025 (processo NPU n.º 0000753-81.2011.8.17.0790) e 09/05/2025 (processo NPU n.º 0000643-14.2013.8.17.0790), perante o cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.496/2025**  
**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0412.0006158/2025-41;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Brejo da Madre de Deus, pautada para o dia 09/05/2025 (processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

NPU n.º 000025131-2023.8.17.5250), perante o cargo Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.497/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0564.0007762/2025-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de João Alfredo, pautada para o dia 14/05/2025 (processo NPU n.º 0000226-82.2006.8.17.0830), perante o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.498/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0008380/2025-76;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 15/05/2025 (processo NPU n.º 0000470-06.2018.8.17.0340), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 1.499/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0524.0008053/2025-61;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Igarassu, pautada para o dia 16/05/2025 (processo NPU n.º 403-08.2012.8.17.0710), perante o cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.500/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo n.º 50/2025 e n.º 82/2025, publicados, respectivamente, pelas Portaria PGJ n.º 1.055/2025 e n.º 1.274/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros relacionados abaixo para atuarem, via Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), nas sessões plenárias da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes, perante o 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, conforme indicado a seguir:

Data: 14/05/2025

Membro: Henrique do Rego Maciel Souto Maior  
Processo n.º 0034770-14.2022.8.17.2810

Data: 16/05/2025

Membra: Thinneke Hernalsteens  
Processo n.º 0035824-78.2023.8.17.2810

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data: 21/05/2025  
Membro: Henrique do Rego Maciel Souto Maior  
Processo n.º 0003948-96.2020.8.17.0810

Data: 22/05/2025  
Membro: Roberto Brayner Sampaio  
Processo n.º 0033552-82.2021.8.17.2810

Data: 28/05/2025  
Membro: Roberto Brayner Sampaio  
Processo n.º 0000564-91.2021.8.17.0810

Data: 30/05/2025  
Membra: Raíssa de Oliveira Santos Lima  
Processo n.º 0003698-97.2019.8.17.0810

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 109/2025

### Recife, 8 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505507/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505465/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/2025  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505456/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/2025  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505417/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 09 (nove) dias de licença ao requerente, a partir do dia 04/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505354/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505375/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505405/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505410/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505413/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505431/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/2025  
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505433/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/2025  
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.

Número protocolo: 505435/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/2025  
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505436/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/2025  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505391/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.2), programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 09 a 23/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505336/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505317/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de julho/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505387/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE

MASCARENHAS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16, 17 e 18/06/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 505345/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 05/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505381/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505380/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 505343/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505348/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505350/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505353/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505355/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505361/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505362/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505366/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505373/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505324/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505333/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505328/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 08/05/2025

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 16/05/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 505301/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505302/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505306/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505323/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 08/05/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 08 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 110/2025

Recife, 8 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0008301/2025-65  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 07/05/2025  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.958,89. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais – CNPG, a se realizar em Brasília – DF, no dia 14/05/2025, com saída no dia 13 e retorno em 14/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 85/2025

Recife, 8 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 17ª Sessão Virtual

Ordinária/2025, no período de 12 a 16 de maio de 2025, conforme Aviso nº 074/2025-CSMP, publicado no DOE de 30/04/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 08 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 518/2025

Recife, 8 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0620.0008135/2025-93 bem como a anuência da chefia imediata,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora BEATRIZ BARBOSA DE MORAES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.665-8, na 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 519/2025

Recife, 8 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 520/2025

Recife, 8 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 480/2025 de 30/04/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 8 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 521/2025

Recife, 8 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 646/2024, publicada no DOE em 06/06/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0581.0010985/2024-70, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora, Layane Caroline Lins do Nascimento Alvares, Assessor de Membro, matrícula 190.235-0, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, modalidade parcial 03 dias, no período de 15/05/2025 a 14/05/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 14/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 002/2025

Recife, 8 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0008063/2025-93 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem do Seminário da 2ª Macrorregião - Formação de Agentes de Acolhimento, formação e capacitação para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento ocorrerá no dia 14 de maio de 2025, das 08h30 às 13h, no auditório da promotoria do município de Caruaru.

Recife, 08 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 077/2025

Recife, 8 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 556  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): Antonio Fernandes Oliveira Matos Junior  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 557  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 558  
Assunto: Ofício Circular nº 01/25  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 559  
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 356/25  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 560  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 08/05/25  
Interessado(a): Natália Miranda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Compensação carga horária  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Temática CNMP 2024  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo  
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de atividades abril/2025  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 07/05/25  
Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 009/2024  
Data do Despacho:  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Solicite-se as informações à Promotora de Justiça na forma sugerida.

Protocolo: (...)  
Assunto: Informação sobre procedimento  
Data do Despacho: 05/05/25  
Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 102/2024  
Data do Despacho: 05/05/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lajedo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 070/2024  
Data do Despacho: 05/05/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Conselho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 119/2024  
Data do Despacho: 05/05/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tracunhaém  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 071/2024  
Data do Despacho: 05/05/25  
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Correntes/Lagoa do Ouro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fossêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 038/2024

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Catende

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 028/2024

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cortês

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 123/2024

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): 4ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 097/2024

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Feitos da Vara Criminal/Juizados de Surubim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 126/2024

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 017/2024

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 001/2025

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Produtividade abril/2025

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para inclusão no mapa de licença compensatória.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Ressarcimento Combustível

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em reunião, na cidade do Recife, dos integrantes do GACE Praia, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Auditiva

Data do Despacho: ...

Interessado(a): 05/05/25

Despacho: Ciente. Encaminhe-se a manifestação aos Promotores de Justiça interessados para conhecimento. Após, archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral, certificando-se.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo

Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2025

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para juntar aos autos da Solicitação de Informações nº 03/2025. Após, archive-se o presente SEI no âmbito desta Corregedoria Geral, certificando-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Sílvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2024

Data do Despacho: 07/05/25

Interessado(a): (...)

Despacho: Nesse contexto, à luz do disposto no art. 28, §6º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 – DOE de 21/02/2017), determino o encaminhamento dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para fins de julgamento do pedido de revisão interposto. Promovam-se as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 003/2025

Data do Despacho: 07/05/2025

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): (...)

Despacho: Defiro, assim, a extração de cópia integral do presente procedimento e, por conseguinte, renovo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega das cópias, para que (o) interessado(a), querendo, apresente pedido de revisão, nos termos do art. 35 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 – DOE de 21/02/2017). Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2025

Recife, 8 de maio de 2025

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01643.000.261/2024

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE  
Procedimento nº 01643.000.261/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

#### RECOMENDAÇÃO

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à saúde e à vida, insculpidos nos artigos, 1º, III, e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com

foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Gegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO a Nota técnica diretriz da pessoa com útero na gestação, no parto, no aborto e no puerpério, para organização da rede de atenção à saúde, exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; (Recife: SES/ESPPE, 2024);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Buíque/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria GM/MS n.º 5.350, de 12 de setembro de 2024, que institui a Rede Alyne, atualizando a Rede Cegonha, com foco na qualificação da atenção integral à saúde materna e infantil, especialmente no componente do pré-natal de qualidade, humanizado e equânime;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS - DAHU/SAES/MS, que detalha os componentes estruturantes da Rede Alyne, reforçando a responsabilidade da gestão municipal quanto ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ponto de entrada e ordenadora do cuidado no ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO o teor do quanto informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Buíque, na última audiência realizada no dia 08/04/2025, que responde à requisição desta Promotoria de Justiça quanto à baixa cobertura de consultas de pré-natal detectada por meio do sistema E-Gestor, contrapondo a informação de que apenas 17% das gestantes teriam realizado mais de seis consultas, conforme parâmetro do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que apesar dos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, o último relatório colhido pelo CAO Saúde, através do E-Gestor, aponta o índice de 20% por cento das gestantes com mais de seis consultas no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o pré-natal é um indicador extremamente importante para o acompanhamento da atenção básica e que os indicadores alusivos a referida assistência são parâmetros para recebimento de recursos federais pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Buíque deixará de receber, no ano de 2025, o importe de R\$ R\$ 67.844,50 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) em recursos oriundos da rede Alyne em razão de não ter atingido o total de 100% das gestantes com os cinco exames que básicos da rotina de pré-natal validados até a 20ª semana;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE Buíque/PE:

1) Diante do quanto evidenciado no Relatório do Estudo, em anexo, REGULARIZE a Oferta de Exames de Rotina no Pré-Natal no Município, adotando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento, a fim de assegurar às munícipes o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de

mortalidade materna e infantil do Município;

2) Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 07 (sete) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Determino a remessa da presente Recomendação:

Remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos; Remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

A remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

A remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 28 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 01850.000.013/2025**  
**Recife, 8 de maio de 2025**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE CARUARU/PE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01850.000.013/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025 – ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA EM EVENTO FUTEBOLÍSTICO COM TORCIDA ÚNICA

A Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, §1º, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1º, inciso IV, e 5º, inciso II, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); arts. 6º, incisos I, II, VI e VIII, e 81, inciso I, da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, como titular da ação civil pública, promover medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos da coletividade;

CONSIDERANDO que o direito à segurança é direito básico do consumidor (art. 6º, inciso I, do CDC), compreendendo a proteção contra riscos à vida, à saúde e à integridade física no fornecimento de produtos e serviços, incluindo eventos desportivos, cuja organização deve observar o dever de prevenção e precaução;

CONSIDERANDO o histórico de episódios de violência registrados em partidas entre o Central Sport Club e o Santa Cruz Futebol Clube, notadamente no Estádio Luiz José de Lacerda ("Lacerdão"), envolvendo torcidas organizadas rivais, conforme destacado no Ofício nº 50/2025 da 14ª Delegacia Seccional de Polícia Civil de Caruaru;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a reiterada prática de atos violentos em ambientes esportivos representa risco concreto à ordem pública, à integridade de torcedores, profissionais da segurança e da imprensa, trabalhadores e demais frequentadores do local, especialmente crianças, adolescentes e idosos, considerados consumidores hipervulneráveis (art. 4º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que a segurança em eventos esportivos constitui responsabilidade solidária dos organizadores, clubes mandantes, entidades desportivas, prestadores de serviço, autoridades públicas e entes privados (art. 14 do CDC), sendo inadmissível a negligência ou omissão diante de riscos conhecidos e reiterados;

CONSIDERANDO que a adoção da medida de Torcida Única, com restrição de acesso ao estádio apenas aos torcedores do clube mandante, tem sido adotada como política preventiva de segurança pública em diversos estados da federação, respaldada por decisões judiciais e pareceres técnicos, com vistas à contenção da violência nos estádios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica e defensor da sociedade, atuar preventivamente na proteção dos consumidores e na preservação da paz social, sobretudo em contextos de iminente risco à segurança coletiva;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

1. À Federação Pernambucana de Futebol, ao Central Sport Club e à Administração do Estádio Luiz José de Lacerda (Lacerdão) que adotem, com a devida antecedência, todas as providências administrativas e operacionais para garantir a implementação da medida de Torcida Única, restringindo o acesso ao estádio, no jogo previsto para 18 de maio de 2025, exclusivamente aos torcedores do Central Sport Club, inclusive com controle na bilheteria, revista pessoal, monitoramento e fiscalização;

2. À Federação Pernambucana de Futebol, ao Central Sport Club, à administração do Estádio Luiz José de Lacerda e à Polícia Militar de Pernambuco, que proibam o acesso ao estádio de torcedores trajando vestimentas, acessórios, faixas, bandeiras ou quaisquer outros itens que identifiquem torcidas organizadas do Central Sport Club, ainda que se trate da equipe mandante, como medida preventiva voltada à contenção de atos de incitação à violência, enfrentamentos internos e desordens previamente identificadas pela autoridade policial como historicamente vinculadas a tais agrupamentos;

3. À Polícia Militar de Pernambuco, que elabore plano específico de policiamento para o evento, com reforço no efetivo, rondas preventivas, bloqueios nos acessos ao estádio e monitoramento das imediações, visando à prevenção de conflitos entre torcedores e garantia da integridade física dos presentes;

4. Às empresas responsáveis pela comercialização de ingressos, que se abstenham de vender entradas para torcedores do time visitante, especialmente integrantes de torcidas organizadas do Santa Cruz Futebol Clube, ainda que por meio de terceiros ou revendedores, adotando mecanismos eficazes de rastreabilidade e controle;

5. Aos clubes envolvidos e às entidades organizadoras do evento, que realizem ampla divulgação da medida de Torcida Única, em caráter educativo e preventivo, por meio de suas redes sociais, imprensa, site oficial, materiais promocionais e canais de comunicação, esclarecendo à população sobre os motivos e o alcance da restrição;

6. Que as providências adotadas em atendimento a esta

Recomendação sejam comunicadas a esta Promotoria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento, com envio de documentação comprobatória, sob pena de responsabilização pelos danos que eventualmente venham a ocorrer por omissão ou inércia;

7. Que seja oficiada cópia desta Recomendação à Secretaria de Defesa Social, à Prefeitura de Caruaru (Secretaria de Ordem Pública e Urbanismo), ao Procon Municipal, ao Corpo de Bombeiros Militar, para ciência e providências no âmbito de suas atribuições.

Alerta-se que o descumprimento injustificado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive com responsabilização civil e eventual pedido de interdição cautelar do evento, na forma da legislação vigente.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se aos destinatários competentes.

Caruaru/PE, 08 de maio de 2025.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01688.000.042/2024**  
**Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO  
Procedimento nº 01688.000.042/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01688.000.042/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia - Processo seletivo para a contratação de professores e auxiliares de sala por análise curricular realizada pela Secretaria de Educação do município de Orocó/PE. O resultado foi divulgado no dia 31/01/2024 e com isso possíveis irregularidades na contagem de pontos dos candidatos, pessoas sem os devidos cursos exigidos e tempo de serviço necessário estão aprovados e os que realmente atendem aos pré-requisitos ficaram classificados nas últimas colocações.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) remeta-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal para que esclareça os fatos narrados na manifestação audívia.

Cumpra-se.

Orocó, 07 de maio de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01689.000.057/2024**

**Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  
Procedimento nº 01689.000.057/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01689.000.057/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Ofício oriundo do DHANA em que solicita informações a cerca da existência de equipamentos o SAN no município.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** ser imprescindível a continuidade do presente procedimento, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019, a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente por até 90 (noventa) dias, estando o procedimento vencido há mais de 90 (noventa dias).

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução CSMP nº 03/2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, com a respectiva numeração;

2-Intime-se o gestor municipal e o secretário (a) de educação de audiência, na modalidade híbrida, para o dia 22/05/2025, às 10h, que ocorrerá por meio da plataforma Google meet, devendo as partes comparecerem na sala virtual no dia e horário designados, observando-se a tolerância de 10 (dez) minutos, acessando o link: <https://meet.google.com/qhm-rtat-kjd>

Saliento que em virtude da modalidade de audiência adotada, as partes poderão participar do ato, de forma presencial, comparecendo no dia e hora acima designados à sede desta Promotoria de Justiça.

3-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 07 de maio de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.047/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.047/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.047/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

**CONSIDERANDO** o recebimento de representação Denúncia de supostos danos ambientais decorrentes de imóvel abandonado situado à rua José Bonifácio, n. 630, bairro Cajá, no município de Carpina-PE;

**RESOLVE** instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia anônima referente a terreno abandonado no Bairro do cajá, que vem causando transtorno aos moradores da localidade devido ao acúmulo de lixo e vegetação, contribuindo para o aparecimentos de animais que vem prejudicando os moradores da localidade.

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se à Procuradoria Judicial de Carpina para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, quais as medidas adotadas pelo citado órgão municipal para fins de fazer cessar os danos ambientais decorrentes do imóvel em situação de abandono situado à rua José Bonifácio, n. 630, bairro Cajá, no município de Carpina-PE;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Carpina, 08 de maio de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.061/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.061/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02207.000.061/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia de petição inicial de ACP ajuizada pela 3ª Promotoria de Justiça de Carpina em razão de estado deterioração elevada de veículos destinado ao transporte escolar e pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Lagoa do Carro durante os anos de 2022 a 2024;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, possivelmente tipificados no art. 10, caput, da lei federal 8.429/92, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto dano ao erário em razão da deterioração de veículos destinado ao transporte escolar e pertencentes ao patrimônio público municipal da Prefeitura de Lagoa do Carro durante os anos de 2022 a 2024;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pela defesa das investigadas; notifiquem-se nesse sentido;
- 2) Notifique-se o servidor motorista de condução escolar da Prefeitura de Lagoa do Carro à época dos fatos, a pessoa de Ademilton Correia de Melo Júnior, para prestar esclarecimentos sobre os fatos, na condição de testemunha, nesta unidade ministerial;
- 3) Registre-se no sistema SIM;

§) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

5) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

6) Cumpra-se.

Carpina, 08 de maio de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02220.000.138/2024**

**Recife, 8 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
Procedimento nº 02220.000.138/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02220.000.138/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.138 /2024, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia noticiando a existência de funcionário fantasma n o âmbito da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que encontra-se pendente de resposta o ofício 02220.000.138 /2024-0005, encaminhado à Secretaria de Administração de São Lourenço da Mata/PE;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Constatada inconsistências nas frequências e nos contracheques encaminhados ao Ministério Público, designo audiência para o dia 22/05/2025 às 10h30. Notifique-se Arnon Vieira.

Cumpra-se.

Camaraigibe, 08 de maio de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02241.000.013/2022

Recife, 14 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02241.000.013/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL REFERENTE À PORTARIA – PIC 005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções nº 181/2017 do CNMP e CPJ 02/2018, além de outras normas aplicadas à espécie,

CONSIDERANDO a notícia trazida através da COFIMP eletrônica, referente a auto de infração lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica (contribuinte) identificada por J. A. DE SOUZA. CONFECÇÕES EIRELI, de onde se noticiam indícios de crime contra a ordem tributária praticado pelo mencionado contribuinte;

CONSIDERANDO que artigo 3º, § 5º RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2018 determina que as peças de informação devem ter andamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (art. 2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02 /2018)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Registro no sistema SIM – MPPE, por se tratar de procedimento oriundo do Arquimedes;
2. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente, como também a atualização da numeração do procedimento;
3. Comunique-se ao Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP criminal;
5. Oficie-se à Procuradoria do Estado, com cópia deste

procedimento, para requisição de informações atualizadas sobre o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018.000007691489-97, com relação ao contribuinte J. A. DE SOUZA. CONFECÇÕES EIRELI, mais precisamente com a finalidade de saber se houve inscrição na DÍVIDA ATIVA do Estado de Pernambuco e, também o resultado do processo TATE 00.948 /18-7 (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO 2ª TJ).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de janeiro de 2025.

Andre Angelo de Almeida,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02824.000.054/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO

Procedimento nº 02824.000.054/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.054/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional– SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a: a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei

Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Município de Rio Formoso instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Rio Formoso ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

a) requirir-se ao Poder Executivo Municipal de Rio Formoso a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

b) requirir-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional/CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Rio Formoso e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

c) requirir-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Rio Formoso ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN- PE;

d) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019;

e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA  
Josué de Castro, para conhecimento;

f) após, tornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Rio Formoso, 08 de outubro de 2024.

Milena Lima do Vale Souto Maior,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02824.000.054/2024**

**Recife, 8 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO

Procedimento nº 02824.000.054/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.054/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a: a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática; c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Município de Rio Formoso instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Rio Formoso ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

a) requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Rio Formoso a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

b) requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Rio Formoso e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

c) requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Rio Formoso ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

d) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019;

e) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

f) após, tornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Rio Formoso, 08 de outubro de 2024.

Milena Lima do Vale Souto Maior,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.516/2024  
Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
Procedimento nº 02266.000.516/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.516/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Moreno, notadamente da Sra. LADYODEYSE CUNHA DA SILVA SANTIAGO, Secretária de Saúde, no fornecimento contínuo e adequado de fórmula nutricional prescrita ao Sr. Rinaldo Batista Soares, paciente transplantado, bem como eventuais violações aos direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade humana, e eventual prática de ato de improbidade administrativa

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República, sendo assegurado mediante ações e serviços que garantam acesso universal, igualitário e integral;

CONSIDERANDO que a inefetividade do Sistema Único de Saúde em fornecer os serviços e insumos necessários à manutenção da vida e da dignidade de pessoas com deficiência constitui afronta direta aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 6º, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive nas áreas da saúde e da administração pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 02266.000.516/2024, que relata a interrupção do fornecimento de fórmula nutricional essencial ao tratamento de saúde do Sr. RINALDO BATISTA SOARES, pessoa transplantada, pela Secretaria Municipal de Saúde de Moreno;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que a omissão na entrega da fórmula compromete diretamente a vida e a dignidade do noticiante, o qual depende do alimento para sobreviver, situação que potencialmente configura violação aos direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana (arts. 1º, III, 5º, caput, e 6º da CF/88);

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo Município, baseada na suposta ausência de prescrição médica anexa, não foi acompanhada de qualquer diligência efetiva para suprir ou contornar tal ausência, mesmo diante da gravidade da situação;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público zelar pela continuidade e regularidade dos serviços essenciais, em especial nas áreas de saúde e assistência farmacêutica, sendo inadmissível que a burocracia administrativa seja usada como pretexto para a suspensão de tratamento vital;

CONSIDERANDO que se vislumbra, ao menos em tese, conduta omissiva dos gestores públicos municipais, passível de responsabilização por ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como violação a normas de proteção coletiva, justificando a apuração civil e eventual ação pública;

CONSIDERANDO a reiteração da conduta omissiva em face de solicitação anterior, já objeto de acompanhamento por esta Promotoria, sem solução definitiva, o que denota falha estrutural ou má gestão na política pública de fornecimento de insumos médicos e nutricionais;

#### RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que:

- informe com precisão se houve diligência para obtenção da prescrição médica;
- comprove documentalmente as providências administrativas adotadas para a aquisição e fornecimento da fórmula, inclusive em caráter emergencial;
- esclareça os motivos para a descontinuidade do fornecimento, indicando os responsáveis e os meios legais adotados para sanear a demanda.

2. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco para que informe eventual competência suplementar ou suporte no fornecimento da fórmula, bem como ações que possa adotar para garantir a regularidade do tratamento do paciente;

3. Comunicações de praxe.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer, dada a iminência de dano irreparável à saúde e à vida do noticiante.

Moreno, 07 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.245/2024 Recife, 7 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
Procedimento nº 02220.000.245/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.245/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº02220.000.245 /2024 – 2ª PJCVCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que apura a responsabilidade relativa à construção de alvenaria em APP no Prolongamento da Rua dos Eucaliptos (n.º 165);

CONSIDERANDO que encontra-se pendente de resposta o ofício 02220.000.245 /2024-0012, encaminhado à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, e Orçamento Participativo de Camaragibe;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP MA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - aguarde-se o prazo de resposta ao ofício acima.

Cumpra-se.

Camaragibe, 07 de maio de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.026/2025****Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  
 Procedimento nº 01689.000.026/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01689.000.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de manifestação audível nº 1733609 oriunda da ouvidoria do MPPE onde o noticiante narra que o piso salarial da odontologia está sendo descumprido pela administração. Além disso relata que está sendo exigido que os profissionais trabalhem além do que fora fixado em contrato.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 8/8/2018, que “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundado na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

**CONSIDERANDO** que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a reiteração de Ofício sem resposta, bem como o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados no art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Intime-se o gestor municipal de audiência, na modalidade híbrida, para o dia 22/05/2025, às 10h, que ocorrerá por meio da plataforma Google meet, devendo as partes comparecerem na sala virtual no dia e horário designados, observando-se a tolerância de 10 (dez) minutos, acessando o link: <https://meet>.

[google.com/qhm-rtat-kjd](https://www.google.com/qhm-rtat-kjd)

Saliento que em virtude da modalidade de audiência adotada, as partes poderão participar do ato, de forma presencial, comparecendo no dia e hora acima designados à sede desta Promotoria de Justiça.

3-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.  
 Após, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 07 de maio de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
 Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02474.000.193/2024**  
**Recife, 7 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
 Procedimento nº 02474.000.193/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
 02474.000.193/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da FONSECA Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO por fim, os fatos documentados na NF 02474.000.193/2024; RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Oficie-se ao CREAS para que realize nova visita domiciliar à residência da Sra. Vanessa Andrade Félix dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias, e encaminhe relatório atualizado acerca da situação de seus filhos menores. O relatório deverá indicar se foram identificadas eventuais situações de violação de direitos das crianças e, em caso positivo, especificar quais providências foram adotadas pelo referido equipamento.

Cumpra-se.

Custódia, 07 de maio de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,  
Promotor de Justiça.

em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a informação constante nos autos de que não houve resposta ao ofício nº. 02220.000.188/2024-0013, por duas vezes protocolado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - à conclusão para análise da documentação constante nos presentes autos.

Cumpra-se.

Camaragibe, 29 de abril de 2025.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova,  
Promotora de Justiça  
substituta automática

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.107/2025 Recife, 7 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02782.000.107/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.107/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.188/2024**  
**Recife, 29 de abril de 2025**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  
Procedimento nº 02220.000.188/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.188/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação de ação judicial na justiça do Trabalho de Carpina, processo ACPCiv 0001132-48.2023.5.06.0211, movido pelo Ministério Público do Trabalho, em função da notícia de Fato nº 001431.2023.06.000/8 - 24, que constatou a existência de diversas irregularidades no que tange à proteção da saúde dos trabalhadores na UNIDADE MISTA FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND do MUNICÍPIO DE CARPINA, cuja sentença condenou o município ao pagamento de danos morais coletivos no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto ato de improbidade administrativa em razão da condenação do município de Carpina por violações à legislação de segurança do trabalho no âmbito do processo ACPCiv 0001132-48.2023.5.06.0211, em tramitação na justiça do trabalho;

adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se a então secretária de saúde de Carpina à época dos fatos, para se manifestar por escrito sobre os termos da presente ação e dos danos apontados pela justiça do trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando defesa escrita, considerando que, em tese, os atos apontados podem caracterizar improbidade administrativa prevista no art. 10, caput, da lei federal n. 8.429/92.

2) Registre-se no sistema SIM;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

5) Cumpra-se.

Carpina, 07 de maio de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.386/2024**  
**Recife, 6 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
Procedimento nº 02266.000.386/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02266.000.386/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível prática de dano ambiental decorrente

da construção irregular em Área de Preservação Permanente (APP), à margem de riacho localizado na Rua da Regeneração, bairro Tamboatá, Município de Moreno/PE, bem como eventual omissão do Poder Público Municipal quanto à fiscalização e adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o nº 02266.000.386/2024, oriunda de denúncia anônima noticiando a realização de construção irregular na Rua da Regeneração, bairro Tamboatá, em área de mata ciliar, à margem de um riacho, sem o devido respeito à faixa de proteção da Área de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que, segundo relato, a construção está provocando obstrução do curso natural das águas, comprometendo o escoamento hídrico durante o período de chuvas, ocasionando alagamentos e prejuízos à comunidade local;

CONSIDERANDO que o relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de 21/10/2024, confirma a existência da construção irregular em área de mata ciliar, caracterizada como APP nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.651/2012, e aponta ainda o descumprimento da ordem de embargo expedida pela Gerência de Controle Urbano;

CONSIDERANDO que a omissão de fiscalização e de atuação eficaz pelo Poder Público Municipal pode configurar violação ao dever constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como responsabilidade civil e administrativa dos agentes envolvidos;

CONSIDERANDO os princípios da precaução, da prevenção e da função ecológica das APPs, e a necessidade de adoção de providências urgentes para prevenir dano ambiental de difícil ou impossível reparação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSMPE nº 003/2019, a conversão da notícia de fato em inquérito civil é cabível diante da necessidade de instrução complementar e adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais aptas à responsabilização dos envolvidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Requisitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Gerência de Controle Urbano e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Cópia do auto de embargo da obra;
- Informação sobre a efetividade da medida de embargo e ações fiscalizatórias adotadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonsêca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) Relatório técnico atualizado, com registro fotográfico e georreferenciamento, descrevendo as condições atuais da área e os impactos ambientais da intervenção.

2. Notificar o Sr. José Cláudio Gomes da Silva, apontado como responsável pela obra, para apresentar manifestação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, além de documentos que eventualmente comprovem a legalidade da construção.

3. Oficiar à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, para ciência e adoção de medidas pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Moreno, 06 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.423/2024  
Recife, 6 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO  
Procedimento nº 02266.000.423/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02266.000.423/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Apurar possível omissão do Poder Público no fornecimento de tratamento médico-hospitalar adequado à Sra. Adilma Maximiano dos Santos, especialmente quanto à ausência de regulação para procedimento cirúrgico de correção de colostomia, a despeito de encaminhamento médico à cirurgia geral no Hospital Getúlio Vargas, bem como assegurar o efetivo acesso à rede pública de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República, sendo assegurado mediante ações e serviços que garantam acesso universal, igualitário e integral;

CONSIDERANDO que a inefetividade do Sistema Único de Saúde em fornecer os serviços e insumos necessários à manutenção da vida e da dignidade de pessoas com deficiência constitui afronta direta aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 6º, CF);

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela notificante Sra. Adilma Maximiano dos Santos, que relata ser acamada, colostomizada, necessitando de procedimento cirúrgico de correção da colostomia, além de relatar ausência de atendimento médico domiciliar, fornecimento irregular de medicamentos, insumos e sessões de fisioterapia por parte da municipalidade;

CONSIDERANDO os documentos médicos juntados aos autos, inclusive encaminhamento à especialidade de cirurgia geral no Hospital Getúlio Vargas, com descrição clínica compatível com urgência cirúrgica eletiva, diante da dor persistente em colostomia e risco de complicações infecciosas;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos constitucionais assegurados à saúde e à dignidade da pessoa humana, fiscalizando a atuação da Administração Pública na concretização das políticas públicas de atenção básica, especializada e hospitalar;

CONSIDERANDO a inércia do Poder Público em garantir o atendimento integral da paciente, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que a conduta omissiva do Estado em garantir o acesso oportuno à regulação e ao procedimento indicado poderá configurar violação aos direitos da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/15), além de ensejar responsabilização civil e administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Moreno, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Quais providências foram adotadas para garantir a regulação da paciente junto à rede estadual, indicando número de protocolo, datas e comunicações realizadas;

b) Se houve negativa por parte da regulação estadual, apresentar cópia da resposta;

c) Se não foi feito o encaminhamento, justificar a omissão e apresentar plano de ação imediato para regularização da situação.

2. Oficie-se à Gerência Estadual de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, requisitando:

a) Informações sobre a existência de protocolo de solicitação de regulação da paciente Sra. Adilma Maximiano dos Santos, CPF nº 807.048.844-34;

a) Previsão de atendimento, bem como justificativas para eventual negativa ou atraso na realização da cirurgia indicada; Informar se há fila de espera e qual a posição atual da paciente.

Cumpra-se.

Moreno, 06 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****Recife, 23 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5o, parágrafo 6o, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE.

Na figura de COMPROMISSÁRIOS estão: ROGÉRIO GALVÃO SANTIAGO, brasileiro, casado, professor, identidade no 6\*\*\*\*88 SDS/PE, inscrito no CPF sob o no 056.\*\*\*.394-\*\*, residente e domiciliado a Rua Diniz Barreto \*\*\*, apt \*\*, Prado – Recife, CEP: 50720-220; CLEITON JOSÉ FONSECA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade No 5.\*\*\*.70\*-SSP/PE, inscrito no CPF/MF no 034.\*\*\*.464-\*\*, residente e domiciliado a Rua Larga do Feitosa no \*\*, apartamento: \*\*\*, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52030-140; CLÁUDIO CAVALCANTE FERREIRA FILHO, brasileiro, professor, portador do RG no 7.\*\*\*.40\* – SDS/PE, inscrito no CPF sob o no 055.\*\*\*.054-\*\*, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Pompeia \*\*\* Arruda, Recife/PE, CEP: 52120-050; RODRIGO CEZAR DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, professor, identidade n° 8\*\*\*95\*, inscrito no CPF sob o n° 113.\*\*\*.634-\*\*, residente e domiciliado a Rua treze de junho, n° \*\*\*, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52041325; RENATO CÉSAR PARENTE FILHO, brasileiro, casado, professor, identidade no 8\*\*\*57\* SDS/PE, inscrito no CPF sob o no 109.\*\*\*.114-\*\*, residente e domiciliado na Avenida José Américo de Almeida, no \*\*\*, apto \*\*, bloco \*, Macaxeira, Recife/PE, CEP: 52090320, sendo DRA. ELAINE CRISTINA ALVES DA SILVA, advogada do estabelecimento, inscrita perante a OAB/PE sob o no 56.\*\*5, como representante legal dos COMPROMISSÁRIOS ausentes e presentes, conforme instrumento de procuração anexado nos autos, no bojo do Procedimento Preparatório no 02019.000.560/2024.

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negóciojurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 225 da Constituição Federal de 3o e 14, parágrafo 1o, da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente equilibrado é

garantido constitucionalmente como essencial à qualidade de vida, sendo a poluição sonora um dos fatores que comprometem esse equilíbrio, o Ministério Público desempenha papel fundamental na promoção de ações preventivas e repressivas para garantir a efetividade desse direito;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Compromissário se ajuste ao disposto na legislação ambiental, adotando todas as providências que se mostrem necessárias à recuperação dos bens naturais danificados;

CONSIDERANDO que o controle dos níveis de poluição sonora é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e visa assegurar a qualidade ambiental, protegendo a saúde pública e o bem-estar da coletividade, bem como o efetivo exercício do direito ao meio ambiente equilibrado e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o estabelecimento RC2 CENTRO DE TREINAMENTO E ESTETICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 31.008.066/0001-51, com endereço a Rua Bianor Medeiros, 70, Poço, Recife/PE CEP 52.061-120; foi objeto do Procedimento Preparatório no 02019.000.560/2024, instaurado para apurar poluição sonora no qual foi constatada a perturbação sonora em vistoria, conforme a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife e em atendimento à DA No 0046/2025.

CONSIDERANDO que Durante vistoria realizada no dia 22/01/2025, foi constatada emissão de ruídos acima dos limites legais. Embora o estabelecimento tenha apresentado licença ambiental e o alvará sonoro, válidos, o local estava poluindo sonoramente a vizinhança. Diante desses fatos, o estabelecimento foi autuado com base no Decreto Municipal no 30.324/2017, que regulamenta a Lei Municipal no 18.211/2016;

CONSIDERANDO que o Compromissário assume o compromisso de se adequar para que cesse a emissão sonora, bem como a adequação do espaço para a continuidade das apresentações, sem prejudicar a vizinhança como medida para impedir impactos ambientais e cumprir a legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse do Compromissário na composição dos danos e solução do conflito verificado;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMPLEMENTAR, conforme as disposições seguintes:

**II – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta a adequação das atividades do COMPROMISSÁRIO relacionadas à emissão de poluição sonora, a reparação e composição dos danos causados ao meio ambiente e à coletividade em razão de emissão de ruídos acima dos limites permitidos pela legislação vigente, sem a adequação exigida pelo órgão ambiental competente, conforme auto de infração e laudo técnico emitidos pelas autoridades responsáveis.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1 – Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação;

1.2 – O COMPROMISSÁRIO adequará o espaço com isolamento acústico, devendo observar e censurar quaisquer níveis de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonsêca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

emissão sonora superior aos limites legais estabelecidos no Código de Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife (Lei Municipal no 16.243/96);

1.3 – A empresa terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para concluir as adaptações no espaço físico;

1.4 – Dar livre acesso aos órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.5 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área interna ou externa do estabelecimento, se, após fiscalização/vistoria da SEOPS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;

1.6 – Realizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequações acústicas na estrutura do estabelecimento que evitem provisoriamente a emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

1.7 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com o projeto isolamento e condicionamento acústico aprovado pela Secretaria Municipal competente e proceder a sua readequação de forma a garantir a eficácia da proteção acústica do local, caso a Secretaria Municipal competente constate a ineficiência do projeto original;

1.8 – Irrigação diária na quadra, objetivando a dispersão de partículas de areia;

1.9 – Substituição da areia, sempre que for necessário, pela do tipo areia fina branca, que tem como uma de suas características a não dispersão de poeira;

1.10 – Implantação de banners nas partes superiores das laterais da quadra, elevando essas paredes divisórias em, aproximadamente, 02 (dois) metros;

1.11 – Disseminar a educação ambiental, através a fixação de placas em local visível, informando ao público a importância de evitar barulho ou emitir palavras agressivas ou de baixo calão aos frequentadores do COMPROMISSADO, visitantes ou funcionários;

1.12 – Por fim, proibir a sublocação do espaço para promoção de eventos, festas, e qualquer tipo de entretenimento causador de poluição sonora.

#### IV – DAS COMINAÇÕES

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa diária R\$ 500,00 (quinhentos reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido no Item das Obrigações do presente termo, limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice

que vier a substituí-lo. Independente da aplicação da multa a que se refere ao texto anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível e quanto as de natureza penal.

#### V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

1. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso. Também não suspende ou afasta qualquer sanção administrativa já aplicada.

2. A celebração ou o eventual cumprimento deste compromisso NÃO AUTORIZA, de forma alguma, qualquer tipo de intervenção ambiental ou atividade pelo COMPROMISSÁRIO, as quais sempre dependerão da anuência dos órgãos ambientais.

3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5o, § 6o, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

4. Para todos os efeitos, inclusive penais, o COMPROMISSÁRIO reconhece que todas as obrigações assumidas no presente termo são de relevante interesse ambiental.

5. Os prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta poderão ser prorrogados justificadamente, mediante a anuência expressa do COMPROMITENTE, hipótese em que haverá suspensão do prazo por período determinado pelo Promotor de Justiça, voltando a correr depois de cessado o período estabelecido.

#### VI – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### VII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife (PE), 23 de abril de 2025.

IVO PEREIRA DE LIMA  
Promotor de Justiça

Compromissário

Elaine Cristina Alves da Silva – OAB 56.335  
(Avogadas dos Sócios presentes e ausentes)

Testemunha

**DESPACHO Nº 01729.000.044/2025**

**Recife, 8 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

Procedimento nº 01729.000.044/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ARQUIVAMENTO Notícia de Fato 01729.000.044/2025

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima, com alegações de supostas irregularidades constantes de edital de concurso público promovido pelo Município de \_\_\_\_\_/PE, especialmente quanto à ausência de vagas para cargos essenciais, valor da taxa de inscrição, prazo para impugnação do edital, ausência de critérios objetivos na avaliação de títulos e erros formais diversos.

Após análise detida do conteúdo da denúncia, confrontando-a com o teor do edital publicado e os parâmetros legais aplicáveis, não se vislumbram elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento de apuração, conforme se expõe a seguir:

a) Da suposta ausência de vagas para cargos essenciais à Administração Pública Municipal

A definição de quais cargos serão ofertados em certames públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como as necessidades do serviço. O Ministério Público, nesta seara, não detém competência para interferir diretamente na política pública de provimento de cargos, salvo em caso de manifesta omissão ilegal, o que não se verificou.

Não há, nos autos, qualquer demonstração de que o Município esteja em inércia dolosa ou omissiva quanto à estrutura mínima de pessoal exigida para serviços essenciais. O simples fato de não haver vagas previstas para médicos, enfermeiros ou assistentes sociais no presente edital não configura ilegalidade, tampouco afronta direta à Constituição.

Ademais, inexistente norma legal que imponha ao ente municipal a obrigatoriedade de prever todos os cargos em um único concurso, sendo legítima a realização de certames segmentados conforme conveniência administrativa.

b) Da alegada exorbitância na taxa de inscrição

O valor estipulado para a taxa de inscrição – R\$ 50,00 para nível médio e R\$ 60,00 para superior – não se revela, à primeira vista, desproporcional ou impeditivo da ampla participação popular. A fixação desses valores insere-se, igualmente, no âmbito da discricionariedade administrativa, devendo atender aos custos operacionais do certame.

A alegação de inconstitucionalidade da taxa não encontra amparo no ordenamento jurídico.

Ressalta-se que a referência feita à Súmula 683 do STF é equivocada, inexistindo tal enunciado, o que, inclusive, pode indicar a má-fé do denunciante ou, ao menos, descuido na formulação da impugnação apresentada.

Diante disso, não se verifica fundamento concreto para questionamento ministerial do valor fixado para inscrição no concurso público, sobretudo porque não há nos autos comprovação de exclusão social efetiva ou lesão ao direito de acesso ao certame.

c) Do suposto prazo exíguo para impugnação do edital

Ainda que o edital tenha fixado prazo de dois dias para impugnação administrativa, trata-se de previsão válida e previamente divulgada, com base em regulamento próprio do certame, o que assegura a publicidade e a possibilidade de exercício do contraditório, ainda que de forma célere.

Cabe à Administração a definição dos prazos de impugnação no

âmbito dos seus procedimentos internos, desde que razoáveis e previamente fixados. Não se pode admitir que candidatos ou terceiros imponham, subjetivamente, novos marcos temporais ao processo administrativo.

Não há elementos que demonstrem violação ao devido processo legal ou cerceamento de defesa, mormente quando a previsão de impugnação foi assegurada, ainda que em prazo restrito. A atuação do Ministério Público deve se restringir aos casos de manifesta lesão ao interesse público, o que não se verifica no presente.

d) Da suposta ausência de critérios objetivos na prova de títulos

A denúncia também sustenta, de forma genérica, que não haveria critérios objetivos para avaliação de títulos. Todavia, após leitura do edital, especialmente do item 8.9, verifica-se que os critérios estão devidamente estabelecidos, com detalhamento de pontuação e exigências formais.

A fase de títulos encontra-se devidamente regulamentada, com previsões claras quanto ao número de pontos atribuíveis por titulação e experiência profissional. O fato de o denunciante não concordar com os critérios adotados não implica, por si só, em ilegalidade ou arbitrariedade.

Não se constatam margens para subjetivismo ou manipulação na fase de títulos que justifiquem atuação correicional do Ministério Público. A denúncia, nesse ponto, padece de fundamentação e destoa do conteúdo objetivo do edital.

**II) CONCLUSÃO**

A análise do conteúdo da denúncia demonstra que os fundamentos nela invocados são infundados, dissociando-se dos parâmetros legais e do próprio conteúdo do edital questionado. Não foram apresentados indícios mínimos de ilegalidade ou lesão concreta ao interesse público primário que justifiquem a continuidade da presente notícia de fato.

Dessa forma, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por ausência de justa causa para o prosseguimento da atuação ministerial.

Notifique-se o reclamante via DOE, pois anônimo, na forma do §1º do mesmo artigo.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,  
Promotor de Justiça.

**EDITAL Nº EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Recife, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
8a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE OLINDA

IP No 2025.0516.000079-25

INDICIADO: JEMERSON DA SILVA PEREIRA

VÍTIMA: ELEONORA MARIA DE OLIVEIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olinda/PE

Órgão do Ministério Público: 8a Promotoria de Justiça Criminal de Olinda – Central

de Inquéritos

Pessoa Cientificada: Eleonora Maria de Oliveira – CPF no xxx.254.504-xx

A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, notificada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do arquivamento do Inquérito Policial no 2025.0516.000079-25, nos moldes do artigo 28, §1º do Código de Processo Penal.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por Advogado(a) e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Central de Inquéritos de Olinda, localizada na Avenida Pan Nordestina, no 646, Vila Popular, Olinda/PE, CEP 53010-210, ou eletronicamente pelo e-mail [ciolinda@mppe.mp.br](mailto:ciolinda@mppe.mp.br);

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Central de Inquéritos de Olinda, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Central de Inquéritos de Olinda, seja pessoalmente no endereço indicado acima, ou pelos seguintes meios de comunicação: Telefone/Whatsapp (81) 9 9319-1039 ou E-mail [ciolinda@mppe.mp.br](mailto:ciolinda@mppe.mp.br).

Olinda/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

**ATA Nº 01891.001.806/2022**  
**Recife, 8 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.806/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ATA DE REUNIÃO SETORIAL**

PA 01891.001.806/2022

Aos 08 (oito) dias do mês de MAIO do ano de 2025, por volta das 10h05min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial na EM (Escola Municipal) Fernando Sampaio, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife); Anne Janaina Ferreira Silva de Almeida (Técnica Articuladora - Gerência Regional Noroeste-SEDUC Recife); SANDRA SOUZA (Gestora da EM Fernando Sampaio); ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico da SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

SANDRA SOUZA (Gestora da EM Fernando Sampaio): a servidão de passagem ainda continua e incomoda porque as pessoas

que moram na residência ou visitas delas precisam passar pelo espaço da escola. Não vislumbra, nesse momento, solução para o problema. O proprietário do imóvel deseja vendê-lo e aceita a desapropriação do imóvel pela Prefeitura. Inclusive, o Secretário-Executivo de Rede, Glaydson Santiago foi cientificado a respeito e conversou com o proprietário do imóvel. Sobre a educação especial: atualmente, a escola possui dois estudantes com autismo grau severo, sendo acompanhados por estagiários. Hoje, possui 19 alunos na sua educação especial (13 com laudo e 06 em análise). A escola não possui Professor AEE no seu contraturno. A sala do AEE (sala de recursos multifuncionais) foi construída, mas ainda está aguardando a mobília da referida sala. Hoje a unidade escolar possui 05 estudantes que precisam de um profissional de apoio. O ideal é chegassem mais 05 profissionais de apoio para a sua escola (AADEE's). Acredita que a última visita do NAIE à escola foi em agosto de 2024.

Anne Janaina Ferreira Silva de Almeida (Técnica Articuladora - Gerência Regional Noroeste-SEDUC Recife): conversou com o Gerente FERNANDO LIMA da Gerência Jurídica da SEDUC Recife e ele mencionou que as tratativas de desapropriação foram iniciadas.

VIVIANE DE MELO FARIAS (Supervisora da GGGP/SEDUC Recife): no sistema da SEDUC, ainda constam 06 profissionais de apoio (estagiários). Mas, está sendo providenciada a designação de mais estagiário para a escola. No sistema, a informação que consta é que a escola possui 8 alunos na educação especial, sendo 01 dispensado de suporte, os quais teriam sido avaliados pelo NAIE. Sobre os AADEE's contratados, foram chamados 72, porém, até o momento, apenas 30 foram lotados até hoje, 08.05.2025, conforme o processo de admissão que é feito pela SAD (Secretaria de Administração do Recife). Somente poderão ser lotados novos AADEE's na escola após nova avaliação do NAIE. O Professor (a) AEE foi pedido pela escola no dia 23.04.2025. Reforça que hoje a rede municipal de ensino possui, aproximadamente, 10.000 estudantes da educação especial.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife informar sobre:

1) a desapropriação do imóvel vizinho (Rua Rita Antônio Felix, nº 13-L, Nova Descoberta, Recife/PE) à Escola Municipal FERNANDO SAMPAIO, a fim de solucionar o problema da servidão de passagem;

2) a possibilidade de avaliação do NAIE (Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar) na EM FERNANDO SAMPAIO até o dia 30.05.2025;

3) a chegada da estagiária em Pedagogia EVELLYN SANTOS ARAÚJO ou eventual substituto para a EM FERNANDO SAMPAIO;

4) a designação de um Professor AEE para a EM FERNANDO SAMPAIO;

5) a mobília da SRM (sala de recursos multifuncionais) da EM FERNANDO SAMPAIO;

6) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 23.05.2025.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### DESPACHOS Nº Extrato referente a semana de 05 a 08 de maio de 2025

Recife, 8 de maio de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 08 de maio de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos  
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier  
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 05 a 08 de maio de 2025.

Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 024/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em 13 de maio de 2025. Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE. CNPJ: 10.921.252/0001-07. Recife, 07 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 078/2024. Objeto: Acréscimo de mais 2 (duas) sessões de media training, importando no aumento total de R\$3.000,00, correspondente a 10,10% do valor inicialmente contratado.

Contratada: PATRÍCIA PAIXÃO DE OLIVEIRA LEITE. CNPJ: 50.064.762/0001-20. Recife, 05 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 032/2023- TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir do dia 03/05/2025. Recife, 03 de maio de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3951.2025.DEMLPA.PE.0012.MPPE

Recife, 7 de maio de 2025

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3951.2025.DEMLPA.PE.0012.MPPE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Caminhonete sem motorista, Caminhonete com motorista, 7 Lugares sem motorista, SUV compacto sem motorista, SUV compacto eventual sem motorista, SUV executivo sem motorista em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco., visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ no Estado de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 23/05/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/05/2025, sexta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

23/05/2025, às 09h10; Início da Disputa: 23/05/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 5.879.949,15 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [demplpa@mppe.mp.br](mailto:demplpa@mppe.mp.br).

Recife, 07 de maio de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.486/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
31.05.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.05.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
17.05.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
24.05.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400  
**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
31.05.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE  
**E-mail: [planta05a@mppe.mp.br](mailto:planta05a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.05.2025	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
 COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE  
**E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.05.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
17.05.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
24.05.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.487/2025**

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
 CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do  
 Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
08.05.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.05.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
14.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.05.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
23.05.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
26.05.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
28.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
30.05.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO  
 CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do  
 Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
07.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
08.05.2025	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
13.05.2025	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
14.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
19.05.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

21.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
23.05.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
26.05.2025	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
28.05.2025	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
30.05.2025	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

## ANEXO DO AVISO nº 084/2025-CSMP

## ANEXO I

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	SEI Nº 19.20.0339.0000530/2025-26
2.	SEI Nº 19.20.0589.0000382/2025-78
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0323.0000273/2025-27
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000724/2025-23
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.0592.0000372/2025-12

## ANEXO II

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento no 02023.000.038/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Timbaúba, referentes ao exercício financeiro de 2014
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento no 01716.000.064/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: Apurar suposto corte de árvores (dois coqueiros, duas algarobas e três amendoeiras brasileiras) por detrás da Igreja da Matriz, com a finalidade de construção de uma praça
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento no 02291.000.200/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: Apurar supostas irregularidades na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Arcoverde
4.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02007.000.034/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Defesa Social (SDS) - Pernambuco, Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas ilegalidades no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	<p>GUARARAPES</p> <p>Procedimento no 02014.001.240/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Julieta Soares de Alencar Neta, Maria Vênus Feitosa Coutinho</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM</p> <p>Procedimento no 01781.000.333/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Luiz Alberto do Nascimento</p> <p>Objeto: Apurar possível obstrução de uma estrada de acesso público por um proprietário de terras</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ</p> <p>Procedimento no 01699.000.043/2022 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Academia High Fit, Top Physical</p> <p>Objeto: Apurar indícios de irregularidades nas academias High Fit e Top Physical - na cidade de Quipapá</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</p> <p>Procedimento no 01635.000.061/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaraji</p> <p>Objeto: Apurar suposta irregularidade na compra de Kits Alimentação pela Prefeitura Municipal de Amaraji, através da Empresa MIDA Empreendimentos</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA</p> <p>Procedimento no 01708.000.209/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Educação de Cedro - PE</p> <p>Objeto: Apurar possível prática de irregularidade funcional por parte da servidora pública do município de Cedro/PE</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento no 01867.000.702/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Conselho Tutelar R1, N. S. C.</p> <p>Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente</p>
2.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA</p> <p>Procedimento no 02070.000.056/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Calserv Caldeiraria &amp; Servicos EIRELI, Júlio José da Silva Filho, Fernando Antônio de Araújo Pereira</p> <p>Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratos firmados pela a empresa CALSERV CALDEIRARIA E SERVIÇOS EIRELI com o Município de Goiana</p>
3.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 01998.000.618/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Secretaria de Defesa Social de Pernambuco</p> <p>Objeto: Apurar possível insuficiência e não disponibilização de frota veicular destinada ao recolhimento de cadáveres</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA</p> <p>Procedimento no 01673.000.059/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Itaíba/PE, Jandilson Gomes da Silva</p> <p>Objeto: Apurar suposto aumento drástico na despesa com combustível no Município de Itaíba/PE em 2020</p>
5.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento no 02009.000.900/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA</p> <p>Objeto: Apurar possível extravasamento de esgoto na Rua Carneiro Vilela, nas proximidades dos imóveis de n.ºs 626 e 641, no bairro dos Aflitos, em Recife/PE</p>
6.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.969/2023 — Inquérito Civil</p>

	<p>Interessado(s): Posto Espírito Santo Ltda., Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades nos bicos medidores de combustível do Posto Espírito Santo LTDA., localizado na cidade do Recife/PE</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.190/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Lar Geriátrico Piedade</p> <p>Objeto: apurar supostos maus-tratos contra idosos em ILPI situada em Piedade</p>
8.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE</p> <p>Procedimento nº 02291.000.201/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Município de Arcoverde, José Wellington Cordeiro Maciel, Paulo Edson Ramos de Carvalho</p> <p>Objeto: apurar suposto abuso de poder econômico praticado pelo ex-prefeito Wellington Maciel e violação aos princípios da impessoalidade na divulgação de obras do Município</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS</b>
1.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA</p> <p>Procedimento nº 01975.000.409/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria de meio ambiente do município do Paulista</p> <p>Objeto: apurar supressão de árvore supostamente sem a devida autorização da autoridade ambiental municipal.</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02144.000.591/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: CREAS Prazeres; Valdir José da Silva</p> <p>Objeto: apurar situação de abandono e vulnerabilidade social vivida por pessoa idosa</p>
3.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.542/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Pousada Geriátrica Mãe Bel (entidade não formalmente registrada)</p> <p>Objeto: apurar suposto funcionamento de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter clandestino, existente no Município do Recife/PE.</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE</p> <p>Procedimento nº 01727.000.035/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Verdejante</p> <p>Objeto: apurar suposta ausência de médicos nos postos de saúde que provocaria a desassistência da população local.</p>
5.	<p>43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.000.304/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Felipe José Licarião; Paulo Henrique Pereira; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; Prefeitura do Recife; Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco</p> <p>Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa ante notícia de supostas acumulações indevidas de cargos públicos.</p>
6.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01891.001.371/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Faculdade Estácio de Sá</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.570/2024 — Procedimento Preparatório</p>

	Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Objeto: apurar prestação de serviço de saúde mental a usuário SUS
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.059/2022 — Inquérito Civil Interessados: Luiz José Alves; José Salvador da Silva Objeto: apurar suposto desmatamento reiterado em área de preservação ambiental.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.141/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Quipapá Objeto: apurar possível omissão do ente municipal quanto ao cumprimento de acórdão do TCE/PE que imputou débito ao ex-prefeito Cristiano Martins Medeiros.
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.780/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar possível negligência familiar, exploração infantil e vulnerabilidade social de adolescente, bem como circunstâncias de gravidez precoce, possivelmente decorrente de relação sexual com outro adolescente.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.656/2023 — Inquérito Civil Interessados: Fundarpe e noticiante anônimo Objeto: supostas irregularidades no pagamento de cachês das contratações dos shows com dispensa de licitação para o Carnaval do Recife 2023
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.074/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: empresa Pernambuco Locadora e noticiante anônimo Objeto: possíveis fraudes em procedimentos licitatórios
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apurar negativa de exames oftalmológicos necessários à realização de cirurgia de catarata.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Henrique da Silva Objeto: apurar possível contratação irregular de empresa, sem formalização contratual ou procedimento licitatório.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessados: Tito André Collignon Bernardes, moradores da rua treze de maio no SHO de Olinda e Prefeitura de Olinda Objeto: apurar ocupação ilegal das calçadas da Rua Treze de Maio, no Sítio Histórico de Olinda, pelo comércio ambulante durante o Carnaval de Olinda.
6.	13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.878/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Objeto: apurar poluição hídrica supostamente ocasionada pelo lançamento de esgoto nas imediações da Rua São Judas Tadeu, bairro da Imbiribeira, em Recife/PE.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01883.000.059/2024 — Procedimento Preparatório

	Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.120/2022 — Inquérito Civil Interessados: Auto Escola Eloin Objeto: apurar uso indevido de espaço público
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.516/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar a existência de construção irregular.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji, Secretaria Municipal de Educação de Amaraji Objeto: apurar transferência de professores para outras escolas sem o devido processo administrativo.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.256/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Adeilda Izídio da Silva e Prefeitura Municipal de Terezinha Objeto: apurar indícios de improbidade administrativa e de crime de estelionato.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.089/2021 — Inquérito Civil Interessados: Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Serra Talhada Objeto: apurar irregularidades nos repasses ao Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Serra Talhada, nos exercícios 2012 e 2013.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.115/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar evasão hospitalar de criança.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.299/2024 — Inquérito Civil Interessados: Allcolor Alumínio mínimo Serviço de Usinagem LTDA Objeto: apurar possível dano ambiental.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.014/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Regional Inácio de Sá Objeto: apurar suposto não cumprimento de carga horária no Hospital Regional Inácio de Sá.
6.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.939/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Recife Objeto: apurar possível dano ao erário decorrente da ausência de procedimento administrativo ou ajuizamento de ação de ressarcimento pelo Município de Recife em face das pessoas responsabilizadas no processo do Tribunal de Contas TC 0901917-0.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.385/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar possíveis irregularidades nos pagamentos de verbas rescisórias aos ex-servidores.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.066/2022 — Inquérito Civil

	<p>Interessados: Secretaria de Infraestrutura do Município de Amaraji</p> <p>Objeto: apurar suposta omissão em informar ao INSS o encerramento de vínculos de servidores públicos municipais, com potencial prejuízo ao erário e ato de improbidade administrativa.</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.570/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades vinculadas a servidor, especificamente o recebimento de gratificação sem o efetivo exercício da função correspondente.</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.181/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Vigilância Sanitária do Recife, M Borges da Silva Segundo (Rei das Massas Dois Irmãos)</p> <p>Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial.</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.178/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Alice Rodrigues Claudino, Universidade Paulista - UNIP, Francineide Fabíola Pereira Alves</p> <p>Objeto: apurar suposta prática abusiva consistente no retardo injustificado na emissão de diplomas de conclusão de curso.</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.181/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Camaragibe</p> <p>Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades na realização da Licitação para a contratação da empresa Multiset, no município de Camaragibe</p>
13.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p>Procedimento nº 02296.000.036/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Movimento Salve Maracáipe, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC, Construtora Moura Dubeaux</p> <p>Objeto: investigar a edificação de condomínio de flats, pela construtora Moura Dubeaux, em terreno localizado às margens da Rodovia PE09, Lote 03, Fazenda Merepe, Porto de Galinhas, no município de Ipojuca</p>
14.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.000.065/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Edivania Nunes Vaz, Ana Paula Dias do Nascimento, Victo Emanuel Araújo de Oliveira, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos — SEINFRA, ENGEVASF Construção, Consultoria e Inovação</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na drenagem urbana e no saneamento das Ruas do Condor e do Pica-Pau, ambas localizadas no Bairro Padre Cícero, na cidade de Petrolina</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA</p> <p>Procedimento nº 02041.000.018/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Padaria Pão Caseiro</p> <p>Objeto: apurar notícia de que crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Araripina</p>
16.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento nº 02050.001.043/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Igarassu, Claudiane Alves de Oliveira</p> <p>Objeto: investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 16100398-9 - exercício financeiro de 2015, em Igarassu</p>
17.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.059/2023 — Inquérito Civil</p>

	<p>Interessado(s): Luciana Maria Veloso Sales (solicita sigilo) (Noticiante), Classic Hall, Lazzuli Promoções e Eventos Ltda., Eventim Brasil São Paulo Sistemas e Serviços de Ingressos Ltda., B&amp;C Produções Artísticas Ltda.</p> <p>Objeto: investigar indícios de super lotação em show de Titãs realizado ao segundo dia de junho de 2023, com despreparo da empresa organizadora colocando os consumidores em risco</p>
18.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02053.001.764/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): American Airlines Inc, Albertino dos Anjos de Souza  Objeto: apurar possível prática ilícita praticada pela American Airlines Inc., consistente em não prestar assistência a passageiros com voo adiado, bem como por colocar em risco a integridade dos consumidores, diante de decolagem de aeronave que necessitava de manutenção</p>
19.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE  Procedimento nº 02220.000.078/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe  Objeto: apurar notícia de inúmeras irregularidades da empresa vencedora de licitação em Camaragibe Construtec Projeto e Obras de Engenharia Civil LTDA., por não fazer o pagamento dos seus fornecedores e não executar as obras</p>

**ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>ESTÁDIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
04.05.2025	domingo	19:00	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Cláudio Evâncio de Araújo Ademilton Alves da Silva
09.05.2025	sexta-feira	20:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Décio de Carvalho Padilha Stevison Maximo da Costa
10.05.2025	sábado	17:00	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Fernando Barbosa da Silva Romildo Mendes Malafaia
11.05.2025	domingo	16:00	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	Carlos Antônio dos Santos Cleandro Zeferino Pessoa
26.05.2025	domingo	16:00	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Severino Ramos Alves Pereira Manoel Atônio Éloi da Silva
25.05.2025	domingo	16:00	Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro	Recife	José de Sá Araújo Arnaldo José da Silva
31.05.2025	sábado	16:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Edvaldo Francisco da Silva Everaldo Honorado F.de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE  
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
11/05/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Antônio César Rodrigues Gomes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
11/05/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

1.Nicolly Mirela Barboza Cavalcanti
2.Veritania Matos Dos Anjos
3.Evaldo Vilar Da Silva
4.Jackson Bezerra Pinheiro
5.José Clelio De Lyra Junior
6.Ana Lúcia Saturnino Brandão dos Santos
7.Mario Vieira da Silva Neto
8.Rui Barbosa
9.Anderson Carvalho da Silva
10.Maíra Jerónimo Ferreira
11.José Ronaldo de Lima Gonçalves
12.Pedro Victor de Araújo Padilha
13.Eduardo Coelho Jeronymo
14. Brena Nascimento Ramos Monteiro
15.Mariana Vieira De Mendonça Campos
16.Luiz Felipe Feitosa da Silva
17.Edite Karla Gusmão Queiroz
18.Adriana Aparecida dos Santos
19. Camylla Yasmim Coifman e Silva
20.Maria Emília Valentim da Silva
21.Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
22.Élida Gleice Lima de Oliveira
23.Inaipy Tenório de Deus Branco
24.Maria Roseane Vilela Sabino
25.Vitória Lúcia Dourado de Siqueira
26.Edilian Cristine Macedo Chaves
27.Lidiane Candido da Silva
28.Emília Macedo Melo Macena
29.Jaquelinne Mickaelly Galindo
30.Felipe de Oliveira Barbosa
31.Rodrigo José da Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2025/2027

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2025**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
AFRÂNIO	Promotor de Justiça
CABROBÓ	1º Promotor de Justiça
CABROBÓ	2º Promotor de Justiça
LAGOA GRANDE	Promotor de Justiça
OROCÓ	Promotor de Justiça
RECIFE	42º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	57º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	59º Promotor de Justiça Criminal
RECIFE	60º Promotor de Justiça Criminal
SANTA MARIA DA BOA VISTA	Promotor de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	10/06/2025	42º Promotor de Justiça Criminal	14h
RECIFE	10/06/2025	57º Promotor de Justiça Criminal	14h30
RECIFE	10/06/2025	59º Promotor de Justiça Criminal	15h
RECIFE	10/06/2025	60º Promotor de Justiça Criminal	15h30
AFRÂNIO / DORMENTES	16/06/2025	Promotor de Justiça	10h
LAGOA GRANDE	17/06/2025	Promotor de Justiça	9h
SANTA MARIA DA BOA VISTA	17/06/2025	Promotor de Justiça	10h30min



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2025/2027

OROCÓ	18/06/2025	Promotor de Justiça	10h
CABROBÓ	18/06/2025	1º Promotor de Justiça	11h
CABROBÓ	18/06/2025	2º Promotor de Justiça	12h

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Moraes de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrócio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 08 de maio de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIERA DA SILVA  
 Corregedora-Geral